



## PARTICIPAÇÃO QUALIFICADA

A REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A. (“REN”) vem, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 17.º do Código dos Valores Mobiliários, divulgar ao mercado o conteúdo da notificação recebida acerca da participação qualificada no seu capital social detida pela EGF - Gestão e Consultoria Financeira, S.A., anteriormente denominada Logosplaste, Gestão e Consultoria Financeira, S.A. (“EGF”).

O Banco Comercial Português, S.A. (“Millennium BCP”), no dia 4 de junho de 2012, exerceu o seu direito de disposição, previsto nos artigos 9.º e 10.º do decreto-Lei n.º 105/2004, de 8 de maio, sobre 28.131.422 ações escriturais nominativas, representativas de 5,27% do capital social da REN.

O referido direito de disposição e o respetivo exercício não prejudicam o direito de a EGF exercer os direitos de voto e receber os dividendos correspondentes ao conjunto de ações em causa, nos termos estabelecidos contratualmente. Nesse sentido, os direitos de voto inerentes às referidas ações continuam a ser imputados à EGF nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários (“CVM”), pelo que a participação qualificada da EGF no capital social da REN, no montante de 8,43% do capital social desta e dos correspondentes direitos de voto, permanece inalterada.

No contexto desta transação, a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários deliberou, ao abrigo do número 5 do artigo 20.º do CVM, considerar ilidida a presunção estabelecida no número 4 do mesmo artigo, considerando que o acordo com o Millennium BCP não representa um instrumento de exercício concertado de influência na REN.

Lisboa, 11 de junho de 2012.

REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A.